CIDADANIA: UMA HISTÓRIA DA PALAVRA

Sheila Elias de Oliveira (UNIOESTE)

RESUMO: Este artigo apresenta uma história da palavra cidadania no Brasil, realizada sobre um corpus de dicionários de português produzidos no país. A perspectiva teórica é a da Semântica do Acontecimento, a partir da qual se busca responder o que cidadania designa em nossos dicionários. A análise enfoca a relação de cidadania com seu étimo cidadão, por meio das mudanças nas definições das duas palavras em nossa lexicografia. Os resultados mostram que cidadania, durante o século XX, tem sua definição ligada à de cidadão, o que faz com que ela não tenha especificidade semântica. Tal especificidade se estabelece nas duas obras do século XXI, nas quais se produz uma não-coincidência entre as duas palavras, pela qual o sentido jurídico de cidadão se liga aos direitos e deveres, seja em relação ao Estado ou a uma ética universal, e o de cidadania, aos direitos em relação ao Estado.

PALAVRAS-CHAVE: cidadania, cidadão, mudança, designação, dicionário

1. O DICIONÁRIO NA HISTÓRIA DA LÍNGUA

A história de uma palavra como *cidadania* seria usualmente buscada em textos especializados da filosofia ou da história política. Proponho contá-la a partir de um outro *corpus* – o dicionário de língua. Este instrumento lingüístico possui a particularidade de produzir um duplo saber, sobre a língua e o mundo, ao mesmo tempo em que toma a língua (a palavra) como parte do mundo, quando faz dela objeto de descrição (Collinot e Mazière, 1997).

Cidadania: uma história da palavra

Este jogo língua-mundo que caracteriza o duplo saber do dicionário permite supor que nele se possa encontrar uma representação do uso ordinário da palavra na sociedade. Se é assim, uma vez posto em um horizonte de retrospecção, esse instrumento pode nos levar a compreender mudanças no uso da palavra. Partindo desses pressupostos, e fundamentada em uma concepção materialista da linguagem, a da Semântica do Acontecimento, a análise aqui apresentada espera oferecer uma contribuição específica para a história da palavra *cidadania* na língua portuguesa, e, por essa via, para as reflexões sobre a cidadania no Brasil.

2. O APARECIMENTO DA PALAVRA

107

A semântica da palavra *cidadania* está ligada à do seu étimo *cidadão*, como indica a paráfrase "condição de cidadão", presente nos nossos dicionários atuais e facilmente aceita pelo senso comum. Mas entre essas duas palavras de raiz comum, há oito séculos de diferença: enquanto *cidadão* é encontrada desde os primeiros registros escritos da língua, no século XII, *cidadania* aparece no início do século XX. Que conjuntura, então, permite a derivação morfológica de *cidadania*?

Cidadania deriva de um sentido específico de cidadão – aquele que se constitui na França revolucionária do século XVIII e que significa o citoyen francês pela igualdade de direitos em relação ao Estado. É a França que irradia não só o novo sentido de cidadão, mas também, a partir de citoyenneté, palavra surgida no século XVIII para designar essa nova condição, um conjunto de equivalentes nas línguas ocidentais, dentre os quais, o português cidadania². O primeiro registro da palavra, segundo o Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa (2001), se dá na segunda edição do dicionário lusitano de Cândido de Figueiredo, de 1913, na qual a palavra é marcada como um "neologismo brasileiro". Seu aparecimento é, então, atribuído à ex-colônia, e não à metrópole, o que pode ser relacionado à anterioridade da República no Brasil.

3. DICIONÁRIOS BRASILEIROS

Na época em que *cidadania* foi registrada por Figueiredo, ainda não havia sido publicado o primeiro monolíngüe brasileiro do português: o *Pequeno Dicionário da Língua Portuguesa*, de Lima e Barroso, de 1938. É com ele que iniciamos a análise. Além da primeira edição, veremos as de 1939, 1942, 1944, 1946, 1955, 1963, e a última, de 1967.

As outras obras que compõem o *corpus* do século XX são: o *Grande e Novíssimo Dicionário da Língua Portuguesa*, de Laudelino Freire, lançado em 1939, e reeditado em 1954; o *Dicionário da Língua Portuguesa da Academia Brasileira de Letras*, de Antenor Nascentes, elaborado entre 1941-1943 e lançado entre 1961-1967; o "Aurélio", ou *Novo Dicionário da Língua Portuguesa*, de Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, lançado em 1975 e reeditado em 1986 e 2000.

Compõem o *corpus*, ainda, os dois mais recentes lançamentos na lexicografia monolíngüe no país: o *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*, publicado em 2001, e o *Dicionário de Usos do Português* (DUP), publicado em 2002.

4. A ANÁLISE

O objetivo da análise é compreender o que a palavra *cidadania* designa em cada um dos dicionários, relacionando as constâncias e as alterações entre eles. Na Semântica do Acontecimento, a *designação* é entendida como a significação de um nome enquanto "uma relação lingüística (simbólica) remetida ao real, exposta ao real, ou seja, enquanto uma relação tomada na história" (GUIMARÃES, 2002, p.9).

A designação de *cidadania* será analisada pelo modo como a palavra é determinada pelos exemplos e acepções das definições de *cidadania* e *cidadão*. Em cada verbete, as determinações formam o que Guimarães (2004) denomina o Domínio Semântico de Determinação (DSD). Nos domínios, observaremos um processo polissêmico, entendido como um processo de divisões ideológicas que constitui a base do movimento político que ocasiona as mudanças na história da palavra *cidadania* nos dicionários.

O político (ou a política) é caracterizado "pela contradição de uma normatividade que estabelece (desigualmente) uma divisão do real e a afirmação de pertencimento dos que não estão incluídos" (Guimarães, 2002:16).

O dicionário, como normatividade, divide o real da língua para compor sua unidade que, no caso da língua portuguesa, é a unidade de língua de Estado, de língua nacional. A mudança semântica, como veremos, constitui um processo de redivisões da palavra, o qual observaremos em seu movimento na normatividade lexicográfica.

5. CIDADANIA: QUALIDADE DE CIDADÃO

Os três primeiros dicionários do *corpus* – o PDBLP, o de Freire e o da ABL – apresentam o mesmo enunciado definidor para *cidadania*: "qualidade de cidadão". É o quarto dicionário, o *Aurélio*, que se diferencia dos demais: o enunciado definidor é "qualidade ou estado de cidadão", e vem seguido do exemplo "cidadania brasileira".

Este exemplo introduz uma primeira referência ao nosso país; cidadania passa a determinar, então, a qualidade ou estado de cidadania brasileira. Por sua vez, a inclusão da palavra "estado" no enunciado definidor produz uma deriva de característica inerente (qualidade) para uma condição que pode ser transitória (estado). Na relação com as determinações de cidadão, essa inclusão terá um sentido particular.

Os quatro primeiros dicionários do *corpus* caracterizam a designação de *cidadania* no século XX pela remissão ao verbete *cidadão*. *Cidadania* designa o que a qualidade (ou estado) de *cidadão* designa. É no verbete *cidadão* que encontramos, então, determinações da palavra *cidadania* sobrepostas nas determinações de *cidadão*.

5.1 O CIDADÃO NO PDBLP

Em todas as edições do *Pequeno Dicionário*, a definição de *cidadão* se divide em duas acepções: "habitante da cidade" e "indivíduo no gozo dos direitos civis e políticos de um estado". O espaço de enunciação se divide, assim, entre a *urbs* e o Estado de direito.

Cidadania: uma história da palavra

Os espaços de enunciação são espaços políticos de funcionamento das línguas, que se redividem e transformam por uma disputa incessante. (GUIMARÃES, 2002, p.18). A divisão de *cidadão* entre a *urbs* e o Estado de direito se instala na lexicografia de língua portuguesa na oitava edição do *Dicionário da Língua Portuguesa*, de Antônio de Moraes Silva³, de 1889, e continua até o nosso primeiro dicionário do século XXI.

Os enunciados urbano e jurídico do PDBLP parafraseiam os do *Moraes*, que dizia: "o homem que é natural de alguma cidade; o que a habita; o que goza dos direitos políticos e civis de um Estado livre".

Esse movimento parafrástico, pelo qual se repetem as relações cidadão-direitos-Estado e cidadão-moradia-cidade, é recorrente ao longo do século XX nos dicionários brasileiros. Assim, quando olhamos o conjunto das obras, a primeira impressão é de que há simples repetição.

Uma análise mais detalhada, no entanto, permite observar alguns deslocamentos de sentido. Vamos percorrer esses deslocamentos sobre o redizer das acepções urbana e jurídica de *cidadão* nos dicionários de Freire, Nascentes e no *Aurélio*.

5.2 O CIDADÃO NO GRANDE E NOVÍSSIMO DICIONÁRIO

No dicionário de Freire, tanto na edição de 1939 quanto na de 1954, os enunciados definidores são "habitante de uma cidade" e "aquele que está no gôzo dos direitos civis e políticos num Estado". Embora as relações semânticas de base — entre cidadão-direitos-Estado e entre cidadão-moradia/habitação-cidade — permaneçam, a definição é menos fechada em si mesma, o que produz uma mudança em relação ao *Pequeno Dicionário* no efeito sobre o leitor.

No PDBLP, o artigo definido no determinante "da cidade" diz a cidade de modo homogêneo; no *Grande e Novíssimo Dicionário*, o determinante "de uma cidade" abre para a diferença entre as cidades: uma entre outras. No PDBLP, a preposição "de" em "dum Estado" estabelece uma relação de pertencimento entre os direitos civis e políticos e o Estado; no dicionário de Freire, o determinante "num Estado" mantém aberta a natureza desta relação, que não se fecha na espacialidade significada pela preposição "em". A abertura dos sentidos, nos dois casos, diminui o efeito de completude das definições, deixando um lugar de interpretação para o leitor.

5.3 O CIDADÃO NO DICIONÁRIO DA ABL

No verbete de Nascentes, outras alterações acontecem. Os enunciados definidores são "indivíduo no gôzo dos direitos civis e políticos de um Estado republicano", "morador em cidade" e "título honorífico que certas cidades conferem a estrangeiros notáveis". No que toca à acepção urbana, produz-se um efeito de abertura semelhante ao de Freire, com o enunciado "morador *em* cidade", que não homogeneíza o espaço citadino.

Ainda no espaço de enunciação da *urbs*, Nascentes inclui uma acepção até então inédita: "título honorífico que certas cidades conferem a estrangeiros notáveis", que introduz na cena urbana uma condição outra de *cidadania* que não a de moradia/habitação; uma condição que não é jurídica, já que não passa pela relação com o Estado de direito. O cidadão, nesse caso, é alguém que não pertence nem à cidade nem ao Estado (é estrangeiro), e que é reconhecido socialmente como alguém que a cidade deve honrar⁴.

Já no tocante à acepção jurídica, põe-se uma nova predicação. O enunciado "indivíduo no gôzo dos direitos civis e políticos de um Estado republicano", ao predicar "Estado" por "republicano", implica a existência de outra(s) forma(s) de Estado, ao mesmo tempo em que determina a condição de cidadão pela vinculação ao Estado republicano.

Pelo implícito, desvinculam-se os sentidos de *monarquia* e *cidadania* e os de *súdito* e *cidadão*. A separação entre esses sentidos não é evidente, o que pode ser ilustrado pela nossa constituição monárquica, de 1824, na qual as designações "cidadãos brasileiros" e "súditos" funcionam juntas, em uma relação de substituição⁵. O verbete de Nascentes, ao associar *cidadania* à *república*, a relaciona ao sistema de governo vigente quando da escrita do dicionário, e instaura, pelo implícito, o memorável de um passado em que a relação com o Estado não era de cidadania, mas de sujeição.

5.4 O CIDADÃO NO AURÉLIO

Nas três edições do *Aurélio*, os enunciados das acepções urbana e jurídica de *cidadão* são os mesmos. A acepção urbana é igual à do PDBLP: "habitante da cidade", mas a ordem é outra; no *Aurélio*, a primeira acepção é a jurídica: "indivíduo no gozo dos direitos civis e políticos de um Estado, ou no desempenho de seus deveres para com este".

Cidadania: uma história da palavra

5.5 CIDADÃO E CIDADANIA NOS DICIONÁRIOS DO SÉCULO XX

No Brasil, a definição de *cidadania* nos dicionários do século XX tem uma particularidade em relação à França: embora o enunciado definidor possa ser o mesmo ("qualidade de cidadão"), a remissão a *cidadão* em dicionários franceses se dirige a uma acepção específica: aquela do cidadão pós-Revolução Francesa. Nos nossos dicionários, *cidadania* não remete a uma acepção precisa de *cidadão*; ela envia, assim, ao verbete em sua polissemia. Nesse movimento, sua derivação a partir do sentido moderno de *cidadão* é silenciada⁸ e, com isso, a palavra perde sua especificidade semântica em relação a *cidadão*. Ela permanece durante um século sem sentido próprio, referida sempre ao seu étimo.

Mas o que a palavra *cidadania* designa nos quatro primeiros dicionários brasileiros? Designa a qualidade (ou estado) de habitante da cidade, ou de indivíduo na relação com o Estado no gozo de direitos ou desempenho de deveres, ou ainda de cidadão honorário, ou cidadão do mundo, ou o indivíduo qualquer. Entre os diferentes dicionários, como vimos, a designação toma contornos próprios; o que se mantém presente é a divisão do espaço de enunciação entre a *urbs* e o Estado de Direito.

Entre esses dois sentidos, é com relação ao segundo que se constituem as diferenças mais significativas. Elas estão no dicionário de Nascentes e no *Aurélio*, justamente aqueles em que a acepção jurídica é primeira. Em Nascentes, a qualidade da cidadania jurídica é determinada pelo vínculo ao Estado Republicano, o que exclui a relação entre *cidadania* e *monarquia*.

No Aurélio, cidadania, em sua determinação jurídica, é qualidade de estar ligado ao Estado seja pelos direitos ou pelos deveres; na segunda e na terceira edições, de 1986 e 2000, junta-se a esse sentido, contrapondo-se a ele, a qualidade daquele que "põe os interesses da humanidade acima dos da pátria". Cidadania no Aurélio, assim, designa tanto a qualidade do cidadão vinculado juridicamente ao Estado, quanto a do cidadão que pode esquecer o seu vínculo com o Estado em nome dos interesses da humanidade.

O que vimos nessa primeira parte do *corpus* é um movimento que se dá na definição de *cidadão*, a partir da qual se projeta a designação de *cidadania*. O que observaremos no DUP e no *Houaiss* é um outro momento na designação das duas palavras, de não-coincidência entre os seus sentidos.

Neste enunciado primeiro do *Aurélio*, a especificidade está em que a relação cidadão-Estado não é determinada apenas pelos direitos, mas também pelos deveres. Na relação entre direitos e deveres, por sua vez, chama a atenção o uso do "ou" pelo qual esses contrários não são ditos como complementares, mas em situações disjuntas: o gozo dos direitos *ou* o desempenho dos deveres para com o Estado.

A disjunção desfaz o efeito de evidência do par "direitos e deveres", dando visibilidade à contrariedade que a aditiva "e" dissimula. Essa separação faz sentido junto à determinação de *cidadania* não só por *qualidade*, mas por *estado*, o qual pode estar ligado a uma conjuntura em que a relação seja primordialmente *ou* com os direitos *ou* com os deveres – no primeiro caso, em uma democracia; no segundo, em uma ditadura, como a que o país vivia quando do lançamento do *Aurélio*.

A acepção seguinte está presente desde a primeira edição; é "indivíduo, sujeito, homem", marcada como "popular" e seguida do exemplo: "esteve aí um cidadão procurando por você". Em relação à acepção jurídica, essa acepção popular traz um deslizamento do discurso jurídico para o do juridismo, isto é, para o dizer cotidiano que implica o jurídico sem explicitá-lo e, a partir do qual a relação de direitos e deveres deriva para o senso comum⁶.

Por outro lado, um acréscimo realizado na edição de 1986 (e mantido em 2000) põe um sentido político outro para a condição de cidadão; trata-se das expressões "cidadão do mundo" e "cidadão do Universo", cuja acepção é: "homem que põe os interesses da humanidade acima dos da Pátria". A expressão *cidadão do mundo*, hoje freqüentemente associada a um discurso cosmopolita, vem no *Aurélio* e, como veremos adiante, no *Houaiss*, associada a um discurso humanitário.

As acepções desses dois dicionários parafraseiam outra mais antiga, encontrada no verbete *cidadão* do *Tesouro da Língua Portugue-sa*, obra lusitana de autoria do Frei Domingos Vieira, de 1871.

O enunciado de Vieira é "Cidadão *do mundo*, cidadão *do universo*, homem que põe os interesses da humanidade acima da pátria". Esse enunciado significa uma ética universal que, no Direito moderno, toma corpo na tradição naturalista prevalente nos séculos XVII e XVIII. Tradição esta rememorada na universalidade da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789. O *Aurélio* traz, assim um outro memorável da Revolução que não o da relação com o Estado nacional de Direito⁷.

6. CIDADANIA NOS DICIONÁRIOS DO SÉCULO XXI

As viradas de séculos constituem momentos interessantes para a observação de mudanças no dicionário. O imaginário social de transformação motiva o investimento na produção de novas obras lexicográficas, que assumem a tarefa de representar o "novo estado" da língua.

No Brasil, além da atualização de obras já existentes, como o *Aurélio*, que passa a se chamar *Aurélio Século XXI* na edição de 2000, são publicadas duas novas obras: o *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa* (2001), coordenado por Antônio Houaiss e, após sua morte, por Mauro Villar, e o *Dicionário de Usos do Português* (DUP) (2002), coordenado por Francisco da Silva Borba.

Enquanto o DUP se apresenta como um dicionário de usos do português contemporâneo no Brasil da segunda metade do século XX, o *Houaiss* estende a língua descrita para "os usos lingüísticos dos brasileiros, portugueses, moçambicanos, cabo-verdenses, bissanenses, santomenses e quantos aceitarem falar à sua imagem, onde quer que estejam" (*Houaiss*, Prefácio: XVI). O período considerado não é delimitado, mas a perspectiva temporal sim: ao contrário do DUP, no *Houaiss* a abordagem é diacrônica.

Observa-se aí a diferença de perspectiva entre o filólogo (Houaiss) e o lingüista (Borba); O *Houaiss* privilegia a informação etimológico-filológica; o DUP, por sua vez, privilegia a informação sobre relações gramaticais e propriedades colocacionais. É nesses dois projetos contemporâneos com concepções diferenciadas de língua e de dicionário que encontramos uma regularidade semântica no que toca ao verbete *cidadania*: a inovação de o definir por si mesmo, independentemente do verbete *cidadão*.

6.1 CIDADANIA NO HOUAISS

O artigo *cidadania* do *Houaiss* é dividido entre duas acepções não marcadas, e uma marcada como jurídica. A primeira acepção genérica, "qualidade ou condição de cidadão", parafraseia os enunciados definidores dos dicionários do século XX: "qualidade (ou estado) de cidadão". A reescritura⁹ desse enunciado dentro do verbete mostrará que cidadão(s) ele refere.

Vamos observar que não está aí incluída, por exemplo, a acepção "habitante da cidade" que, por outro lado, encabeça o artigo *cidadão*. Se essa ausência era de certo modo esperada, dada a ligação atestada entre *cidadania* e o sentido jurídico moderno de *cidadão*, o que veremos é que, mesmo em relação à acepção jurídica, não há mais recobrimento entre as duas palavras.

A segunda acepção não marcada, "quem recebe o título honorífico de cidadão", separa a cidadania honorífica da jurídica, que a segue: "condição da pessoa que, como membro de um Estado, se acha no gozo de direitos que lhe permitem participar da vida política". O enunciado jurídico vem acompanhado, ainda, das expressões: "cidadania adquirida ou legal" e "cidadania de origem ou natural", que se fundamentam na divisão nacional/estrangeiro, ligando *cidadania* à nacionalidade definida pelo nascimento.

6.2 CIDADÃO NO HOUAISS

Da discursividade predominantemente jurídica do verbete *cidadania*, passamos, no verbete *cidadão*, à primeira acepção, urbana: "habitante da cidade". A filiação etimológica (cidade®cidadão) predomina sobre o uso, já que o sentido jurídico, que é o mais corrente, fica em segundo lugar.

A acepção jurídica do *Houaiss* é: "indivíduo que, como membro de um Estado, usufrui de direitos civis e políticos garantidos pelo mesmo Estado e desempenha os deveres que, nesta condição, lhe são atribuídos". Esta acepção reescreve o enunciado jurídico de *cidadania*, no qual esta é qualidade ou condição de "membro do Estado no gozo de direitos que lhe permitem participar da vida política".

Aquilo que a condição de membro do Estado determina, portanto, deriva da participação na vida política permitida pelos direitos, no artigo *cidadania*, para o usufruto de direitos e o desempenho de deveres que lhe são atribuídos pelo Estado, no artigo *cidadão*; assim, o discurso político é atravessado, em *cidadão*, pelo memorável da atribuição de deveres, que significa a responsabilidade do sujeito perante o Estado.

A acepção jurídica de *cidadão* se divide em três sub-itens: "aquele que goza de direitos constitucionais e respeita as liberdades democráticas"; título honorífico concedido por uma cidade (ou outra unidade de um país) a alguém vinculado a ela por realizações, serviços, laços culturais ou afetivos etc., e que é natural de outro lugar; e "aquele que recebe esse título".

Na subdivisão do jurídico, a relação de *cidadão* com o Estado é reescriturada: há uma deriva do enunciado principal, em que se diz do usufruto dos direitos e desempenho de deveres atribuídos pelo Estado, para o gozo de direitos constitucionais e o respeito às liberdades democráticas. Ambos os enunciados rememoram responsabilidades do cidadão: os deveres para com o Estado ou o respeito às liberdades democráticas; mas há um deslizamento entre eles: a responsabilidade, posta em relação às liberdades democráticas, não se relaciona mais necessariamente com o Estado. Tem-se aí um indício da passagem do direito de Estado para uma ética universal, que retornará com as expressões *cidadão do mundo* e *cidadão do universo*.

As outras duas acepções que subdividem o enunciado jurídico enunciam o cidadão honorário. Observa-se aí mais uma diferença entre os verbetes *cidadania* e *cidadão*, já que no primeiro a cidadania honorária não vem como subdivisão do jurídico. Outra diferença, ainda, é que no verbete *cidadão* a acepção jurídica não é marcada. Além disso, a relação em *cidadania* é com o Estado; no verbete *cidadão*, a ética humanitária traz a relação com as liberdades democráticas. Entre um e outro verbete, assim, há modos diferentes de dizer, de recortar o real.

Na sequência do artigo *cidadão*, acepções referentes à Antigüidade greco-romana são índices da orientação filológico-etimológica do *Houaiss. Cidadão* é, então: "na Grécia antiga, indivíduo que desfruta dos direitos de participar da vida política da cidade, o que era vedado à mulher, ao estrangeiro e ao escravo", ou ainda "indivíduo nascido em território romano e que gozava da condição de cidadania".

Nessas acepções, diferentemente do que acontece na sincronia, apenas os direitos são referidos, e não os deveres. E note-se que a referência à *cidadania* reforça a vinculação desta palavra apenas a direitos, e não a deveres.

O tempo do verbete volta à sincronia, em duas acepções que repetem o movimento efetuado pelo *Aurélio*: a acepção "qualquer indivíduo; sujeito", que significa a igualdade no juridismo cotidiano, é seguida também no *Houaiss* pela expressão "cidadão do mundo ou do Universo", definida como o "indivíduo que coloca suas obrigações para com a huma-

nidade acima dos interesses de seu país", a qual subverte o sentido político da condição de cidadão, pela possibilidade de esquecimento do vínculo com o Estado, sustentada em uma ética humanitária, supra-nacional.

6.3 CIDADANIA EM RELAÇÃO A CIDADÃO

O verbete *cidadania* traz consigo as determinações do enunciado inicial "qualidade ou condição de cidadão". A cidadania é honorífica, ou no sentido jurídico, condição de membro de um Estado (seja de maneira natural ou adquirida) que, como tal, "se acha no gozo de direitos que lhe permitem participar da vida política".

Cidadania, diferentemente de cidadão, não designa a condição de habitante da cidade. Na sua determinação jurídica, não designa, tampouco, os deveres em relação ao Estado ou o "respeito às liberdades democráticas". Não designa, ainda, a qualidade ou condição do cidadão indivíduo qualquer, ou do cidadão que escolhe os interesses da humanidade em detrimento dos de seu país.

A palavra é determinada em relação a um Estado nacional (diferentemente de *cidadão*, determinada ou pelo Estado ou pela democracia universal). É determinada pelos direitos (e não pelos direitos e deveres, como *cidadão*) ou pelo recebimento de um título social concedido por uma cidade.

6.4 CIDADANIA NO DUP

Os verbetes do *Dicionário de Usos do Português* são mais sucintos que os do *Houaiss*. O artigo *cidadania* é mais extenso que *cidadão*, o que produz uma inversão em relação aos outros dicionários. O que torna o artigo *cidadania* mais longo, como veremos, são os exemplos. No enunciado definidor de *cidadania*, encontramos ainda uma diferença importante: ele é o único em não aparece a palavra "qualidade"; a palavracabeça é "condição", que no *Houaiss* já aparece, mas ainda ao lado de "qualidade". Como veremos adiante, essa mudança é significativa.

O enunciado definidor é "condição de quem goza plenamente de seus direitos civis e políticos". Nele, o advérbio "plenamente" implica a existência de situações em que o gozo dos direitos civis e políticos não é pleno.

119

Este enunciado é abonado por dois exemplos; no primeiro deles, a "cidadania plena" é representada por sujeitos historicamente expropriados dos seus direitos: os indígenas. No entanto, o que se diz desses sujeitos é justamente que eles possuem a cidadania plena. O exemplo é: "Os povos indígenas têm direitos que lhes asseguram tanto a cidadania, como "privilégios" específicos em consequência dessa condição mui especial que é a sua vinculação a tradições culturais pré-colombianas".

O exemplo é retirado de um livro intitulado *A temática indígena na escola*, de 1965, e publicado em conjunto por MEC/MARI/UNESCO. Nele, a cidadania indígena, exemplo de "gozo pleno dos direitos", é significada não como a igualdade em relação aos cidadãos não-índios, mas como "privilégios" concedidos aos indígenas graças a sua "vinculação a tradições culturais pré-colombianas". A plenitude da cidadania não está, então, nela mesma, mas em "privilégios" que vão além dela, isto é, em uma diferença em relação aos outros cidadãos, e não na igualdade.

Atualizado na cena do verbete, o exemplo rememora o Direito compensatório, que funciona pela concessão de benefícios extraordinários às minorias excluídas. No Brasil, hoje, as compensações estão em voga e se efetivam, por exemplo, nas bolsas que o governo oferece às famílias de baixíssima renda (bolsa-escola, bolsa-família, etc.) ou no sistema de cotas na educação.

Se esse primeiro exemplo surpreende ao dizer o índio como cidadão pleno, e da forma como o faz, ou seja, pela diferença e não pela igualdade, o segundo é ainda mais intrigante, já que questiona o sentido mesmo da palavra-entrada, subvertendo a própria função de definição do dicionário e o seu efeito de evidência: "Mas em que consiste ser um cidadão? Como se constrói, como se manifesta, como se reconhece a cidadania?"

Nesse exemplo, há uma inversão importante em relação aos dicionários do século XX, nos quais, para compreender o sentido de *cidadania*, era necessário recorrer ao verbete *cidadão*; no exemplo do DUP, a pergunta sobre o que é "ser cidadão" é remetida à palavra *cidadania*. Esta passa, então, a determinar *cidadão*, ao contrário do que acontecia antes.

Os dois exemplos, juntos, produzem como efeito a desnaturalização dos sentidos de *cidadania*. Faz parte deste movimento o apagamento da palavra-cabeça "qualidade", substituída por "condição", o que produz uma deriva de "propriedade natural" para "situação, decorren-

te das circunstâncias que se apresentam", acepções que encontramos no próprio DUP para essas duas palavras. Os sentidos da palavra *cidadania*, no DUP, são remetidos à diferença segundo às condições em que acontece.

6.5 CIDADÃO NO DUP

O artigo *cidadão* do DUP traz uma diferença importante: é o primeiro do *corpus* a não apresentar a acepção urbana, que diz o cidadão como habitante/morador da cidade. A única acepção é a jurídica: "pessoa no gozo de seus direitos civis e políticos".

Por sua vez, o enunciado jurídico de *cidadão* se distingue do de *cidadania* pela ausência do advérbio "plenamente". Se *cidadão* é aquele no gozo dos direitos civis e políticos e *cidadania* se define não pelo gozo, mas pelo gozo "pleno" desses direitos, põe-se nessa diferença sutil a seguinte relação semântica: ser cidadão não é necessariamente gozar plenamente dos direitos que garantem a cidadania. No DUP, portanto, *cidadania* designa algo mais do que a condição de cidadão.

O primeiro exemplo que abona a acepção é contraditório: se esta diz do gozo dos direitos civis e políticos, o exemplo enuncia não um direito, mas um apelo ao dever: "amanhã seja um cidadão ou cidadã útil à sua Pátria". Já o segundo exemplo, consistente em relação ao enunciado definidor, enuncia um direito — a privacidade: "violação da privacidade dos cidadãos". No primeiro, o sentido jurídico é determinado pelo memorável da serventia ao país filiado a um discurso patriótico; no segundo, pelo memorável da separação público-privado, filiado ao discurso liberal.

6.6 CIDADANIA EM RELAÇÃO A CIDADÃO

No verbete *cidadão* do DUP, a acepção urbana é suprimida pela primeira vez em todo o *corpus*, mudando o espaço de enunciação da palavra, que não é mais dividido pelo sentido de *urbs*. O mesmo acontece com *cidadania* neste dicionário, o que o diferencia do *Houaiss*, no qual o sentido de habitante da cidade determina *cidadão* e o de *cidadão* honorário determina *cidadania*, mantendo as duas palavras no espaço de enunciação de divisão entre a *urbs* e o Estado de Direito.

A acepção jurídica no DUP, que define *cidadão* como a pessoa no gozo dos seus direitos civis e políticos, se distingue da de *cidadania*

121

pela exclusão do advérbio "plenamente". O efeito é de que ser *cidadão* não implica necessariamente em ter *cidadania*, pois não implica o gozo *pleno* dos direitos.

Por sua vez, o que vemos no verbete *cidadania* é a desconstrução da evidência da definição da palavra-entrada, seja pelo advérbio "plenamente", que implica uma condição de cidadão não plena, seja pelos exemplos. O primeiro, ao significar a *cidadania plena* como privilégios além da igualdade; o segundo, ao interrogar o próprio sentido de *cidadania*.

O sentido jurídico é relacionado apenas aos direitos, o que constitui uma regularidade em relação ao *Houaiss*: a ligação de *cidadania* com os direitos e de *cidadão* com direitos e deveres; no verbete *cidadão*, no entanto, os deveres são postos de modo diferente do *Houaiss*: não no enunciado definidor, como neste dicionário, mas em um dos exemplos, que enuncia o dever de "ser útil à Pátria".

Como efeito comum aos dois dicionários — o DUP e o *Houaiss*, o que se percebe é que, quando se desvincula da evidência do enunciado "qualidade de cidadão", a definição de *cidadania* ganha uma complexidade que tem como efeito o não-recobrimento entre os sentidos de *cidadania* e *cidadão*.

Justamente no *Houaiss* e no DUP, dicionários nos quais os sentidos de *cidadania* e os de *cidadão* passam a não se recobrir, a palavra "condição" é posta no enunciado definidor; no *Houaiss*, ainda ao lado de "qualidade", e no DUP, no qual as definições têm um efeito polêmico ainda maior sobre as palavras-entrada, como palavra-cabeça única.

7. Conclusão

Embora a introdução de *cidadania* na língua portuguesa seja atribuída ao Brasil, vimos que nos nossos dicionários, durante todo o século XX, essa palavra não tem significado próprio, tendo sua designação subordinada à do seu étimo *cidadão*. É no momento atual, quando as palavras *cidadania* e *cidadão* estão em voga na mídia, nos debates políticos ou acadêmicos, e no dizer cotidiano dos falantes, que *cidadania* passa a ser definida de modo independente de *cidadão*. Por um lado, podemos

atribuir o silenciamento de *cidadania* a uma conjuntura particular do Brasil, pontuada por Orlandi (2001, p.159):

Acontece que, no Brasil a cidadania, como tenho dito, é apenas um argumento a mais, nas formas de administração do sujeito social e não uma sua qualidade histórica. No Brasil (...), contraditoriamente à nossa história republicana, não se "nasce" de fato cidadão. Coloca-se sempre a cidadania como um objeto, um fim desejado, ainda sempre não alcançado. (...)

Por outro lado, o que vemos na cena lexicográfica hoje é um momento de não-coincidência entre os sentidos de *cidadania* e *cidadão*; um momento do qual o dicionário nos permite identificar alguns aspectos, como a relação de *cidadania* com direitos e de *cidadão* com direitos e deveres, ou a convivência entre uma ética de Estado e uma ética supranacional na designação de *cidadão*. Sobretudo, o que as análises dos dicionários nos permitem compreender é que as duas palavras passam por um processo de mudança, que é parte de um movimento não só lingüístico, mas social. Processo este no qual, talvez, a conjuntura pontuada por Orlandi esteja também se modificando.

ABSTRACT: This article presents a history of the word *cidadania* (citizenship) in Brazil, made upon a *corpus* of Portuguese dictionaries produced in the country. The theoretical perspective is that of the Semantics of the Event, based on which we search to answer what the word *cidadania* designates in Brazilian dictionaries. The analysis focuses on the relation between *cidadania* and its etymon *cidadāo* (citizen), through the changes in the definitions of these two words in Brazilian lexicography. The results show that during the 20th century the word has its definition linked to that of *cidadão*, having no semantic specificity. Such specificity is established in the works of the 21st century, in which a non-coincidence between the two words is produced, through which the juridic meaning of *cidadão* is linked to rights and duties, either in relation to the State or to a universal ethics, and that of *cidadania* is linked to the rights in relation to the State.

KEY-WORDS: citizenship, citizen, change, designation, dictionary

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Obras referidas

- AUROUX, Sylvain. A revolução tecnológica da gramatização. Campinas: Editora da UNICAMP. 1992.
- COLLINOT, André. & MAZIERE, Francine. *Un prêt à parler: le dictionnaire*. Paris: PUF, 1997.
- GUIMARÃES, Eduardo. Os sentidos do cidadão no Império e na República no Brasil. In: GUIMARÃES, Eduardo e ORLANDI, Eni Puccinelli (orgs.) Língua e cidadania: o português no Brasil. Campinas: Pontes, 1996, p. 39-46.
- _____. Textualidade e enunciação. Escritos, Campinas, n.2, p.3-12, 1998.
 - ___. Semântica do acontecimento. Campinas: Pontes, 2002.
- . Civilização na lingüística brasileira no século XX. Matraga, Rio de Janeiro, nº 16, p.89-104, 2004.
- HOBSBAWM, Eric. A revolução francesa. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.
- LAGAZZI, Suzy. O desafio de dizer não. Campinas: Pontes, 1988.
- ORLANDI, Eni Puccinelli. As formas do silêncio no movimento dos sentidos. Campinas: Editora da UNICAMP, 1992.
- _____. Tralhas e troços: o flagrante urbano. In: ORLANDI, Eni Puccinelli (org.) Cidade atravessada: os sentidos públicos no espaço urbano. Campinas: Pontes, 2001, p.9-24.

2. Corpus

- BORBA, Francisco da Silva. *Dicionário de Usos do Português*. São Paulo: Ática, 2002.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Dicionário da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1975.
- _____. Novo Aurélio Século XXI. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000 (CD-ROM).
- FIGUEIREDO, Cândido de. *Novo Diccionario da Lingua Portuguesa*. Lisboa: Portugal-Brasil Limitada Sociedade Editora, 1922, 3ed.
- FREIRE, Laudelino. *Grande e Novíssimo Dicionário da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: A Noite, 1939-40.

- HOUAISS, Antonio. Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.
- LIMA, Hildrebando. e BARROSO, Gustavo. *Pequeno Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro/São Paulo: Civilização Brasileira, 1938.
- ——. Pequeno Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro/ São Paulo: Civilização Brasileira, 1939, 2ed.
- Pequeno Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro/ São Paulo: Civilização Brasileira, 1942, 3ed.
- Pequeno Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro/ São Paulo/Bahia: Civilização Brasileira, 1946, 6ed.
- _____. Pequeno Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro/ São Paulo/Bahia: Civilização Brasileira, 1946, 6ed.
- _____. Pequeno Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro/ São Paulo/Bahia: Civilização Brasileira, 1951, 9ed.
- NASCENTES, Antenor. *Dicionário da Língua Portuguesa* (a fim de ser submetido à Academia para as devidas alterações). Rio de Janeiro: Academia Brasileira de Letras, 1961.
- ROBERT, Paul. *Dictionnaire alphabétique et analogique de la langue française*. Paris : Société du Nouveau Livre, 1979.
- VIEIRA, Frei Domingos . *Thesouro da Lingua Portugueza*. Porto: Casa dos Editores Ernesto Chadron e Bartholomeu H. de Moraes, 1871.

NOTAS

- Na tese de doutorado Cidadania: história e política de uma palavra, na qual se fundamenta este artigo, mostro os movimentos na designação da condição de cidadão em dicionários lusitanos prévios ao aparecimento da palavra cidadania na língua portuguesa, até a determinação dessa condição pelos sentidos ligados à Revolução Francesa.
- Trata-se do primeiro monolíngüe do português; o Moraes foi utilizado no Brasil no século XIX e influenciou a lexicografia brasileira posterior.

Auroux (1992) define os instrumentos lingüísticos como tecnologias de gramatização, responsáveis pela descrição e instrumentação das línguas.

- Esse sentido está presente no verbete citoyen do Dictionnaire Alphabétique et Analogique de Paul Robert, na acepção à qual citoyenneté remete, o que indica que ele tem relação com a Revolução Francesa.
- ⁵ Para uma análise detalhada, ver Guimarães, in: Guimarães e Orlandi (1996).
- Refiro-me ao conceito de juridismo de Lagazzi (1988, p. 46-7), segundo o qual a implicitação desse discurso funciona como "um pressuposto do qual se parte, um antecedente incontestado, constitutivo das instâncias do cotidiano". O antecedente incontestado, nesse caso, é de que todo indivíduo é um cidadão.
- 7 Há nos ideais da Revolução uma contradição. A Declaração de 1789, segundo Hobsbawm (2002), preconizava que a fonte de toda a soberania reside essencialmente na nação. No entanto, a Declaração se pretendia universal e começava afirmando que "todos os homens nascem e vivem livres e iguais perante a lei"; além disso, segundo o mesmo autor, havia o ideal de que a libertação da França era o primeiro passo para o triunfo universal da liberdade.
- Refiro-me aqui ao conceito de silenciamento de Orlandi (1992), que distingue no funcionamento material do silêncio na linguagem o silêncio fundador, que garante o movimento dos sentidos; e a política do silêncio, subdividida em silêncio constitutivo: aquele que faz falar um sentido, calando necessariamente outro(s), e silêncio local ou censura, que profbe dizer algo em uma certa conjuntura. Utilizo "silenciar" no sentido do silêncio constitutivo.
- 9 Segundo Guimarães (1998, p.4), os procedimentos de reescritura são aqueles pelos quais um texto produz o seu efeito de unidade por meio do redizer contínuo dos seus referentes. Penso a reescritura aqui também como um procedimento intertextual.